



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA

EDITAL Nº 04/2020 de 08 de junho de 2020

EDITAL PARA SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE ÍNDICE  
DE VULNERABILIDADE SOCIAL (IVS) – 2020.2

A Direção Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, **Campus Catolé do Rocha**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna público o presente edital para solicitação de análise do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) e de classificação no Programa de Apoio à Permanência do Estudante (PAPE) da Política de Assistência Estudantil do IFPB, em consonância com o Art. 3º, § 2º do Decreto Nº 7.234/2010.

## 1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O Programa de Apoio à Permanência do Estudante (PAPE), integrante da Política de Assistência Estudantil do IFPB, tem a finalidade de atender às necessidades de manutenção do estudante na instituição, tais como as de transporte, moradia, alimentação e de aquisição de material didático-pedagógico.

1.2 O estudante será classificado para atendimento no Programa de Apoio à Permanência do Estudante (PAPE), dentre as faixas e número de vagas disponíveis neste edital, através da pontuação definida pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

1.3 O Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) é o resultante da análise socioeconômica realizada pelo assistente social, com base nas variáveis e indicadores descritos no Quadro I.

1.4 Concebe-se, para os fins deste edital, *vulnerabilidade social* como expressões da questão social, relacionadas ao empobrecimento da classe trabalhadora, tanto em virtude das dificuldades materiais para manutenção da sobrevivência, como também das situações de discriminação e de violação de direitos, que interferem na forma de viver dos trabalhadores e de suas famílias.

1.5 O IVS é obtido através da fórmula  $(40 \times RF + 5 \times SE + 5 \times CC + 5 \times CF + 5 \times DF + 5 \times ST + 5 \times DD + 10 \times ME + 15 \times EP + 5 \times IR) / 100$ , que é uma média ponderada da pontuação correspondente ao indicador que compõem cada variável, descritas no Quadro I.

1.6 A pontuação será atribuída a cada uma das variáveis do Quadro I de acordo com as situações descritas pelos indicadores da variável correspondente.

1.7 As variáveis Situação de Emprego (SE) e Composição Familiar (CF) são obtidas a partir da média ponderada das pontuações pela quantidade de pessoas do grupo familiar que atendam ao indicador correspondente, dividida pela quantidade total de pessoas do grupo familiar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA**

Quadro I – Tabela de pontuação

Variável	Indicadores	Peso	Pontuação
Renda bruta familiar per capita - RF	0 a 0,25 s.m.	40%	10
	0,25 a 0,5 s.m.		08
	0,5 a 0,75 s.m.		07
	0,75 a 1 s.m.		05
	1 a 1,5 s.m.		04
	Acima 1,5 s.m.		00
Situação de emprego, trabalho ou ocupação por pessoa do grupo familiar (maior de 16 anos) - SE	Pessoa com vínculo formal de trabalho / aposentado / pensionista por morte	5%	02
	Estudante (maior de 16 anos) que não tenha vínculo algum de trabalho, frequentando regularmente curso presencial ou Jovem Aprendiz.		05
	Pessoa em cumprimento de Aviso prévio ou em recebimento de seguro-desemprego		07
	Autônomo/Profissional Liberal		06
	Pessoa sem vínculo formal de trabalho/ Agricultor, produtor rural ou pescador artesanal/rendimento proveniente de aluguel de imóveis		08
	Pessoa que exerce atividades do lar sem vínculo de trabalho (formal ou informal)		10
Cadastro do CadÚnico - CC	Desempregado (a) / Pessoa sem renda	5%	10
	Benefício de Prestação Continuada		00
	Programa Bolsa Família e/ou Garantia-Safra		05
Composição familiar (por pessoa do grupo familiar) - CF	Cadastrado com número do NIS (sem receber benefício)	5%	10
	Jovens e adultos (19 a 59 anos)		02
	Adolescentes (12 a 18 anos)		07
	Crianças (de 0 a 11)		08
Regime de ocupação do domicílio familiar - DF	Idosos (Acima de 60 anos)	5%	10
	Própria		00
	Cedida		07
	Financiada		08
	Alugada		10
	Assentamento proveniente de reforma agrária		10
Situação territorial do domicílio familiar - ST	Domicílio em imóvel ocupado/situação de rua	5%	10
	Zona Urbana		00
	Zona Rural		10
Distância do domicílio familiar - DD	Até 03 km	5%	00
	De 3,1 a 15 km		03
	De 15,1 a 30 km		05
	De 30,1 a 70 km		07
	Acima 70 km		10
Estudante em situação de mobilidade estudantil - ME	Não	10%	00
	Sim		10



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA

Egresso de ensino fundamental ou médio (estudante) - ano anterior ao ingresso no IF - EP	Ensino regular em escola particular	15%	00
	Ensino regular em escola pública		10
Grau de instrução do responsável - IR	Analfabeto	5%	10
	Ensino Fundamental incompleto		09
	Ensino Fundamental		08
	Ensino Médio incompleto		07
	Ensino Médio		05
	Superior		02
	Pós-graduação		00

## 2 PÚBLICO ALVO

2.1 O presente edital destina-se ao estudante regularmente matriculado em curso presencial técnico integrado ao ensino médio, subsequente ou de graduação do IFPB Campus Catolé do Rocha, desde que não esteja em atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência do Estudante (PAPE), contemplado por edital anterior ainda vigente.

2.2 O estudante classificado dentro do número de vagas disponíveis em edital anterior, ou seja, já contemplado com uma das vagas do PAPE, não poderá se inscrever em processo seletivo para o mesmo programa durante a vigência daquele edital.

## 3 SOLICITAÇÃO

3.1 O estudante deverá fazer sua solicitação através de inscrição no SUAP ([www.suap.ifpb.edu.br](http://www.suap.ifpb.edu.br)) e informar:

- se deseja apenas concorrer à classificação PAPE através de pontuação no IVS obtida por análise anterior válida (**classificação no PAPE**);
- ou se é necessária a análise/reanálise da situação socioeconômica para definição/redefinição da pontuação do IVS antes da classificação no PAPE (**análise de IVS + classificação no PAPE**).

3.1.1 No caso descrito na alínea *b* do item 3.1, o estudante deverá anexar, obrigatoriamente, a documentação exigida no item 5.5 deste edital, sob pena de indeferimento da solicitação no caso de sua inobservância.

3.1.2 A possibilidade de solicitação de reanálise da situação socioeconômica tem por objetivo avaliar e considerar as devidas pontuações que possam advir de mudança verificada na realidade e na dinâmica do estudante em suas dimensões social, familiar e econômica, observando as variáveis e indicadores do Quadro I.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA

3.1.3 Após encerramento do prazo de inscrição não será possível inserir novos documentos.

3.2 O estudante que apresentar documentação incompleta terá sua solicitação indeferida, podendo realizar nova solicitação no próximo edital de IVS.

#### **4 ANÁLISE DO IVS**

4.1 Para fins da análise de que trata este edital, considera-se:

4.1.1 Renda Bruta Familiar *Per Capita*: É a soma da totalidade dos rendimentos obtidos pelo grupo familiar, incluso o estudante, dividida pelo número de membros;

4.1.2 Grupo Familiar: A unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros, de acordo com a Lei nº 10.836/2004, art. 2º, § 1º;

4.1.3 Responsável: O homem ou a mulher responsável pelo domicílio ou pela família ou que assim seja considerado(a) pelos demais moradores;

4.1.4 Domicílio: Lugar onde a pessoa naturalmente estabelece a sua residência, com ânimo (vontade) definitivo, exerce sua profissão ou tem suas ocupações habituais (Código Civil arts. 70 a 78);

4.1.5 Residência: É o lugar onde a pessoa se fixa;

4.1.6 Situação de Mobilidade Estudantil: Estudante que se encontra fora do seu domicílio.

4.1.7 Pessoa com deficiência: Indivíduo que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode impedir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com Lei nº 13.146/2015, art. 2º;

4.2 A análise socioeconômica será realizada por Assistente Social do IFPB e terá por base a análise documental.

4.3 O estudante deve ficar atento ao canal de comunicação disponível no SUAP durante todo o período de análise socioeconômica, a fim de que possa apresentar os esclarecimentos que se façam necessários, a ser solicitado pelo assistente social.

4.4 Em virtude da suspensão das atividades presenciais do IFPB devido à Pandemia pelo COVID-19, ficam suspensas também a previsão de convocação para entrevistas e de realização de visita domiciliar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA

4.5 Nos casos em que se verifique situações agravantes da condição socioeconômica do estudante e/ou do grupo familiar, não considerada entre as variáveis e/ou indicadores do Quadro I, caberá à/ao assistente social a elaboração de estudo social minucioso que resulte na clara manifestação do profissional sobre a situação analisada.

4.6 O parecer social decorrente do estudo social será considerado como elemento substitutivo à análise do IVS, atribuindo pontuação máxima ao estudante.

## 5 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1 O estudante deve anexar toda a documentação solicitada, de acordo com a sua realidade.

5.2 Para comprovação de renda, devem ser apresentados documentos de acordo com o tipo de ocupação/atividade desempenhada por **cada membro do grupo familiar maior de 18 anos**.

5.2.1 No caso de pessoa menor de 18 anos que exerce atividade remunerada (jovem aprendiz), deve-se apresentar também o comprovante de renda, de acordo com o Quadro III.

5.3 Caso seja verificada a **ausência de documentação obrigatória (documentação básica e/ou documentação para comprovação de renda)**, a solicitação do estudante será imediatamente **INDEFERIDA**, cabendo-lhe o direito de fazer nova solicitação no próximo edital.

5.4 A falta de documentação para comprovação de variáveis específicas não é motivo para indeferimento da solicitação do estudante. No entanto, não será considerada na análise do IVS nenhuma pontuação para tais variáveis.

## 5.5 DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Quadro II – Documentação básica

	De quem enviar	O que enviar	Observações
Identificação	Todos os membros do grupo familiar, inclusive o estudante.	Cédula de identidade <b>OU</b> Carteira Nacional de Habilitação <b>OU</b> Outro documento <b>oficial</b> com foto <b>OU</b> Certidão de Nascimento.	Anexar uma opção por membro do grupo familiar.
CPF	Todos os membros do grupo familiar maiores de 14 anos, inclusive o estudante.	Cartão da Receita Federal com o número do CPF <b>OU</b> Comprovante da situação cadastral de CPF disponível no site da Receita Federal.	Anexar uma opção por membro do grupo familiar.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA**

Carteira de Trabalho	Todos os membros do grupo familiar <b>maiores de 16 anos</b> , inclusive o estudante.	Carteira de Trabalho e Previdência Social, constando as páginas de identificação e o último contrato de trabalho assinado MAIS a página seguinte em branco <b>OU</b>	Orientações disponíveis no ANEXO I deste edital;  Anexar uma opção por membro do grupo familiar.
		Versão completa da CTPS digital em PDF.	
		Declaração negativa de CTPS para aqueles que não tiverem o documento (ANEXO II).	
Comprovante de origem escolar	Estudante	<b>Histórico escolar</b> do nível imediatamente anterior ao que está em curso no IFPB.	Não serão considerados certidões ou certificados de conclusão em que não conste o nome da escola onde o estudante cursou cada ano do nível de ensino anterior.
Comprovante de residência	-	Conta de água, energia ou serviços de telefonia remetida ao endereço do domicílio familiar do estudante referente ao mês anterior à publicação deste edital.	Atentar para que as informações necessárias estejam legíveis.

**Quadro III – Documentação para comprovação de renda**

<b>De quem enviar:</b> Todos os membros do grupo familiar <b>maior de 18 anos</b> , inclusive o estudante.		
<b>Situação</b>	<b>O que enviar</b>	<b>Observações</b>
Assalariado/Jovem Aprendiz	Contracheque referente ao ano de 2020 <b>OU</b> Extrato bancário que comprove recebimento dos proventos do ano de 2020 <b>OU</b> Declaração de IRPF acompanhado de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.	Anexar uma opção por membro do grupo familiar nesta situação;  No caso de comprovação por meio de extrato bancário, deve constar no documento, de forma legível, o nome do titular da conta e a origem do crédito;  Quando a solicitação de análise do IVS coincidir com o mês de admissão, será considerado o registro de Contrato de Trabalho da CTPS.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA**

Aposentado pensionista	/	Comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão (contracheque) do ano de 2020. <b>OU</b>  Comprovante de recebimento de aposentadoria ou pensão (extrato bancário) do ano de 2020. <b>OU</b>  Extrato de pagamento do ano de 2020 emitido através do site meu.inss.gov.br <b>OU</b>  Declaração de IRPF acompanhado de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.	Anexar uma opção por membro do grupo familiar nesta situação;  No caso de comprovação por meio de extrato bancário, deve constar no documento, de forma legível, o nome do titular da conta e a origem do crédito;
		Declaração emitida no ano de 2020 pela instituição/órgão onde o curso é oferecido.	Não é necessário que o <b>solicitante</b> anexe declaração de matrícula do IFPB.
		Comprovante de aviso prévio emitido pelo Empregador. <b>OU</b>	Anexar uma opção por membro do grupo familiar nesta situação;
		Comprovante de Solicitação do Seguro-Desemprego emitido por unidade credenciada pelo Ministério da Economia (Secretaria de Trabalho).	Anexar uma opção por membro do grupo familiar nesta situação;
Autônomo / profissional liberal / Pessoa sem vínculo formal de trabalho ("bicos")	/	Extrato bancário do ano de 2020. <b>OU</b>	Anexar uma opção por membro do grupo familiar nesta situação;
		Declaração de IRPF acompanhado de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição. <b>OU</b>	No caso de comprovação por meio de extrato bancário, deve constar no documento, de forma legível, o nome do titular da conta e a origem do crédito;
		Qualquer declaração tributária de Pessoa Jurídica vinculada ao solicitante ou membro do grupo familiar. <b>OU</b>	
Agricultor, produtor rural ou pescador artesanal	/	Declaração de Trabalho Informal (ANEXO III), que pode ser escrita de próprio punho, desde que apresente as informações solicitadas no modelo do Anexo III. A declaração deve estar devidamente preenchida e assinada pelo membro do grupo familiar a que se refere.	Anexar uma opção por membro do grupo familiar nesta situação;
		Declaração emitida por Sindicato, em que conste o nome do membro do grupo familiar a que se refere, a atividade desenvolvida e o valor mensal auferido pelo desempenho de tal atividade. <b>OU</b>	
		Declaração de Atividade Rural (ANEXO IV), que pode ser escrita de próprio punho, desde que apresente as informações solicitadas no modelo do Anexo IV. A declaração deve estar devidamente preenchida e assinada pelo membro do grupo familiar a que se refere. <b>OU</b>	
Rendimento proveniente de aluguel de imóveis	/	Declaração de IRPF acompanhado de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.	
		Contrato de locação ou arrendamento acompanhado de comprovantes de recebimento do ano de 2020. <b>OU</b>  Extrato bancário do ano de 2020. <b>OU</b>	Anexar uma opção por membro do grupo familiar nesta situação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA**

	Declaração de IRPF acompanhado de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.	No caso de comprovação por meio de extrato bancário, deve constar no documento, de forma legível, o nome do titular da conta e a origem do crédito;
Titular ou responsável por recebimento de pensão alimentícia	Sentença judicial que determine o pagamento da pensão alimentícia acompanhada do comprovante do último recebimento. <b>OU</b>	Anexar uma opção por membro do grupo familiar nesta situação;
	Declaração de recebimento de pensão alimentícia (ANEXO V), que pode ser escrita de próprio punho, desde que apresente as informações solicitadas no modelo do Anexo V. A declaração deve estar devidamente preenchida e assinada pelo membro do grupo familiar a que se refere.	
Pessoa que exerce atividades do lar sem vínculo de trabalho (formal ou informal)	Declaração de Atividades do Lar (ANEXO VI), que pode ser escrita de próprio punho, desde que apresente as informações solicitadas no modelo do Anexo VI. A declaração deve estar devidamente preenchida e assinada pelo membro do grupo familiar a que se refere.	
Desempregado (a)	Declaração de situação de desemprego (ANEXO VII), que pode ser escrita de próprio punho, desde que apresente as informações solicitadas no modelo do Anexo VII. A declaração deve estar devidamente preenchida e assinada pelo membro do grupo familiar a que se refere.	
Pessoa sem renda	Declaração de situação de ausência de renda (ANEXO VIII), que pode ser escrita de próprio punho, desde que apresente as informações solicitadas no modelo do Anexo VIII. A declaração deve estar devidamente preenchida e assinada pelo membro do grupo familiar a que se refere.	
Recebimento de ajuda financeira de terceiros (parentes, amigos, etc.)	Declaração de prestação de auxílio financeiro (ANEXO IX), que pode ser escrita de próprio punho, desde que apresente as informações solicitadas no modelo do Anexo IX. A declaração deve estar devidamente preenchida e assinada pelo membro do grupo familiar a que se refere.	

## 5.6 DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE VARIÁVEIS ESPECÍFICAS

Quadro IV - Documentação para comprovação de variáveis específicas

<b>Situação</b>		<b>O que enviar</b>
Cadastro do CadÚnico	Benefício de Prestação continuada (BPC)	Cartão de recebimento do Benefício de Prestação Continuada (BPC) acompanhando do comprovante de recebimento do último pagamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**  
**CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA**

	Bolsa Família e/ou outro(s) benefício(s) de Programa do Governo Federal	Cartão de recebimento do benefício do Programa Bolsa Família ou outro programa do Governo Federal.
	Cadastro sem recebimento de benefício	Comprovante de cadastramento no CadÚnico, emitido em versão PDF pelo site <a href="https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/">https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/</a>
Estudante em situação de mobilidade estudantil		Contrato de aluguel vigente de imóvel na cidade de Catolé do Rocha acompanhado da Declaração de Situação de Mobilidade Estudantil (ANEXO X). <b>OU</b> Recibo de pagamento de aluguel de imóvel, do ano de 2020, na cidade de Catolé do Rocha acompanhado da Declaração de Situação de Mobilidade Estudantil (ANEXO X).
Grau de instrução do responsável	Analfabeto	Autodeclaração de escolaridade (ANEXO XI), que pode ser escrita de próprio punho, desde que apresente as informações solicitadas no modelo do Anexo XI. A declaração deve estar devidamente preenchida e <b>assinada pelo responsável pela renda familiar</b> .
	Ensino Fundamental incompleto	
	Ensino Fundamental	
	Ensino Médio incompleto	
	Ensino Médio	
	Ensino Superior	Diploma de graduação em nível superior
	Pós-graduação	Diploma de pós-graduação em nível superior
Regime de ocupação do domicílio familiar	Cedida	Declaração emitida pelo(a) proprietário(a) do imóvel onde reside o grupo familiar, que pode ser escrita de próprio punho, acompanhada de comprovante de residência em nome do(a) mesmo(a) (ANEXO XII).
	Financiada	Contrato de financiamento habitacional do imóvel em nome do solicitante ou de membro do grupo familiar. <b>OU</b>
		Boleto de pagamento de prestação de financiamento habitacional do imóvel em nome do solicitante ou de membro do grupo familiar
	Alugada	Contrato de Aluguel vigente do imóvel onde reside o grupo familiar. <b>OU</b> Recibo de pagamento de aluguel do imóvel onde reside o grupo familiar, referente ao ano de 2020.

## 6 CRONOGRAMA

6.1 O presente edital obedecerá às datas e prazos previstos no Quadro V.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA

Quadro V – Prazo para solicitação e divulgação do resultado

Período para solicitação	Análise Socioeconômica	Resultado preliminar	Recurso ao resultado preliminar	Análise de recurso	Resultado final
De 09 até 17 de junho de 2020	De 18 de junho a 02 de julho de 2020	03 de julho de 2020	04 a 07 de julho de 2020	08 a 09 de julho de 2020	10 de julho de 2020

6.2 Os resultados preliminar e final serão publicados no site oficial do Campus, acessível através do link: <http://www.ifpb.edu.br/catoledorocha>.

6.3 A interposição de recursos ao resultado preliminar será feita através do SUAP ([www.suap.ifpb.edu.br](http://www.suap.ifpb.edu.br)) no período previsto no Quadro V.

6.3.1 Caberá ao estudante a verificação da pontuação obtida no IVS e a solicitação das retificações que se façam necessárias, através da interposição de recurso.

6.4 Não é permitido ao estudante a apresentação de documentos na fase de interposição de recursos, cabendo-lhe tão somente a possibilidade de solicitação de revisão da análise socioeconômica realizada, mediante argumentação fundamentada.

6.5 Durante a fase recursal é possível que o estudante faça o esclarecimento de situações que não tenham sido compreendidas e devidamente consideradas na análise socioeconômica, no entanto não é possível a anexação de novos documentos.

## 7 VALIDADE E REAVALIAÇÃO DO IVS

7.1 O IVS definido terá validade de 02 anos, considerando o mês e ano do resultado homologado.

7.2 Caso expire o prazo de validade do IVS, o mesmo permanecerá inválido até que seja solicitada a reavaliação pelo estudante, mediante inscrição em edital publicado com esta finalidade.

7.3 Para fins de reavaliação, o estudante deverá fazer nova inscrição e apresentar a documentação exigida para análise socioeconômica, observando os requisitos e prazos do edital de IVS vigente.

7.4 O estudante poderá solicitar reavaliação de situação socioeconômica, ainda, em decorrência da eminência de circunstância que altere a realidade por ele vivenciada, observando a publicação dos editais com esta finalidade.

7.5 A reavaliação do IVS poderá ser solicitada, ainda, pelo IFPB Campus Catolé do Rocha, para a verificação das informações prestadas pelo estudante, caso seja necessário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA

## 8 O PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE

8.1 Serão atendidos pelo referido programa, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo, sem prejuízo dos demais requisitos fixados no quadro I deste edital, conforme Art. 5º do Decreto nº 7.234/2010.

8.2 Das vagas e valores:

8.2.1 Serão oferecidas um total de 48 vagas para atendimento pelo PAPE, distribuídas entre 04 faixas de atendimento, conforme demonstrado no Quadro VI.

8.2.2 Os valores pagos a título de auxílio permanência variam entre R\$ 350,00 e R\$ 120,00 e se definem pela relação entre o IVS atingido pelo estudante e a quantidade de vagas ofertadas para cada faixa de atendimento, conforme o quadro abaixo.

Quadro VI – Quantidade de vagas

Faixa	Valor do Auxílio	Quantidade de Vagas	Vagas para Pcd	Número de parcelas a receber
Faixa 1	R\$ 350,00	03	*	Até 06  (início no mês de Julho de 2020)
Faixa 2	R\$ 280,00	13	*	
Faixa 3	R\$ 180,00	16	01	
Faixa 4	R\$ 120,00	14	01	

8.3 Serão reservadas vagas para Pessoas com Deficiência, em alusão ao Decreto Federal nº 9.508/2018. No caso de não serem preenchidas, as vagas reservadas para pessoas com deficiência serão, automaticamente, transferidas para a ampla concorrência.

8.3.1 Para concorrer como pessoa com deficiência o estudante precisará apresentar, além da documentação obrigatória, laudo médico, que deverá especificar o tipo de deficiência, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID). Caso não apresente o referido documento, o estudante concorrerá à vaga na ampla concorrência.

8.4 Os estudantes serão classificados dentro das faixas de atendimento do Programa de Apoio à Permanência do Estudante de acordo com o IVS deferido após análise regida pelo presente edital, em ordem decrescente, até o número de vagas disponibilizadas no Quadro VI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA

8.5 O estudante classificado dentro do número de vagas disponíveis neste edital não poderá se inscrever em processo seletivo para o mesmo programa durante a vigência deste edital.

8.6 Os estudantes classificados fora do número de vagas deverão se inscrever no próximo edital de seleção para os programas da Política de Assistência Estudantil.

8.7 São critérios de desempate entre os estudantes inscritos:

8.7.1 Menor renda *per capita*;

8.7.2 Origem escolar do estudante – Escola Pública.

8.7.3 Menor idade do estudante.

8.8 Após publicação da classificação dos estudantes no PAPE, os mesmos deverão inserir/atualizar seus dados bancários no SUAP imediatamente, podendo o pagamento do auxílio ficar pendente em casos de ausência ou equívoco na informação dos referidos dados.

## **9 CONDIÇÕES PARA CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO**

9.1 A continuidade do atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência do Estudante está vinculado à (ao):

a) Regularidade da matrícula em curso presencial do IFPB;

b) Frequência às aulas de, no mínimo, 75%, em cada período letivo;

9.2 A condição mencionada no item 9.1, alínea *b*, será observada de forma a considerar a especificidade do contexto de pandemia de COVID-19 e as medidas de suspensão e retorno de atividades presenciais durante o período de vigência deste edital.

9.3 O estudante matriculado, simultaneamente, em mais de um curso ofertado pelo IFPB deverá optar por qual matrícula e Campus irá se inscrever em processo seletivo para atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência do Estudante.

9.4 Em caso de mudança de matrícula, o auxílio financeiro prestado ao estudante atendido pelo Programa de Apoio à Permanência será cancelado, devendo, o mesmo, inscrever-se para a próxima chamada de concessão, de acordo com o edital vigente no Campus em que se encontrar matriculado.

9.5 O estudante que tiver o atendimento cancelado por descumprimento do disposto no item 9.1 poderá ser atendido pelo Programa de Apoio à Permanência após o término da vigência do presente edital, mediante classificação em processo seletivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA

9.6 O estudante poderá recorrer da decisão de cessação do atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência através de processo protocolado à Direção Geral do Campus.

9.7 O estudante poderá ser atendido pelo Programa de Apoio à Permanência pelo tempo equivalente de duração do curso no qual está matriculado, prorrogável por até a metade desse tempo, desde que se inscreva e seja classificado dentre as vagas ofertadas nos processos seletivos.

9.8 O atendimento do estudante pelo Programa de Apoio à Permanência não impede o atendimento pelos demais programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB, observados seus regulamentos específicos.

## **10 DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 O IVS poderá, ainda, ser utilizado pelo estudante para fins de classificação em processos de caráter socioeconômico, no âmbito do IFPB.

10.2 O Programa de Apoio à Permanência do Estudante será operacionalizado com recursos da fonte 100 destinados à ação 2994, através de transferência de auxílio financeiro à conta bancária de titularidade do estudante classificado dentro do número de vagas oferecidas no Quadro VI deste edital.

10.3 Poderá haver interrupção do pagamento do auxílio no caso de indisponibilidade orçamentária do Campus.

10.4 Caso haja necessidade de maiores esclarecimentos ou dúvidas durante o processo seletivo, pode ser enviado um e-mail para o endereço caest.cr@ifpb.edu.br.

10.5 Os casos omissos deverão ser direcionados à Direção Geral do IFPB Campus Catolé do Rocha.

Catolé do Rocha, 08 de junho de 2020.

**Suzany Cecília da Silva Medeiros**  
Diretora Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA  
Edital nº 04/2020 – IFPB Campus Catolé do Rocha

ANEXO I – Orientações para envio correto da CTPS

CTPS – Modelo antigo

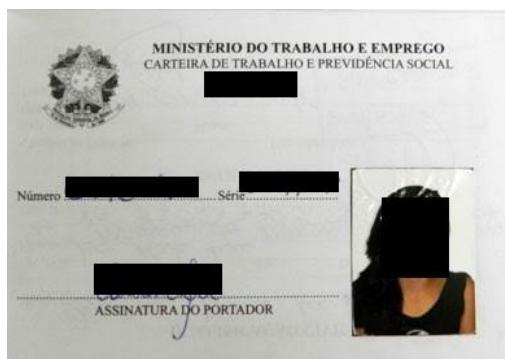


Figura 1: Página de identificação. Fonte: Google;



Figura 2: Página de qualificação civil. Fonte: Google;

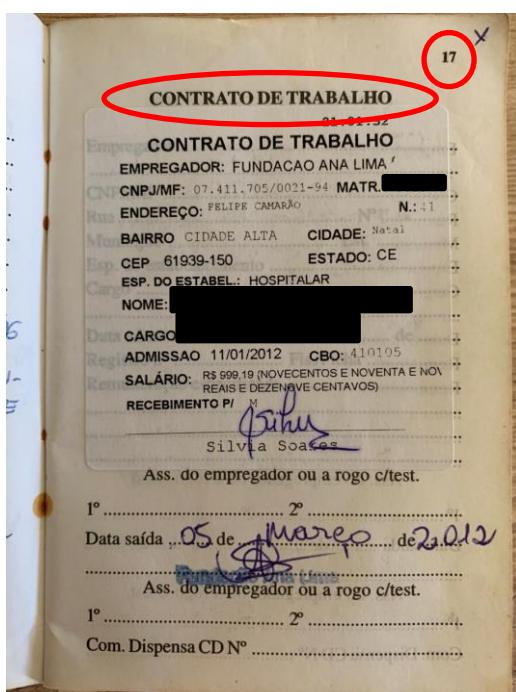


Figura 3: Página da seção de “contrato de trabalho” mais página posterior em branco.

**OBS: Caso a pessoa já tenha trabalhado de carteira assinada e não trabalhe mais, deve-se apresentar a página com o último registro de trabalho mais a página posterior em branco.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA  
CTPS – Novo modelo



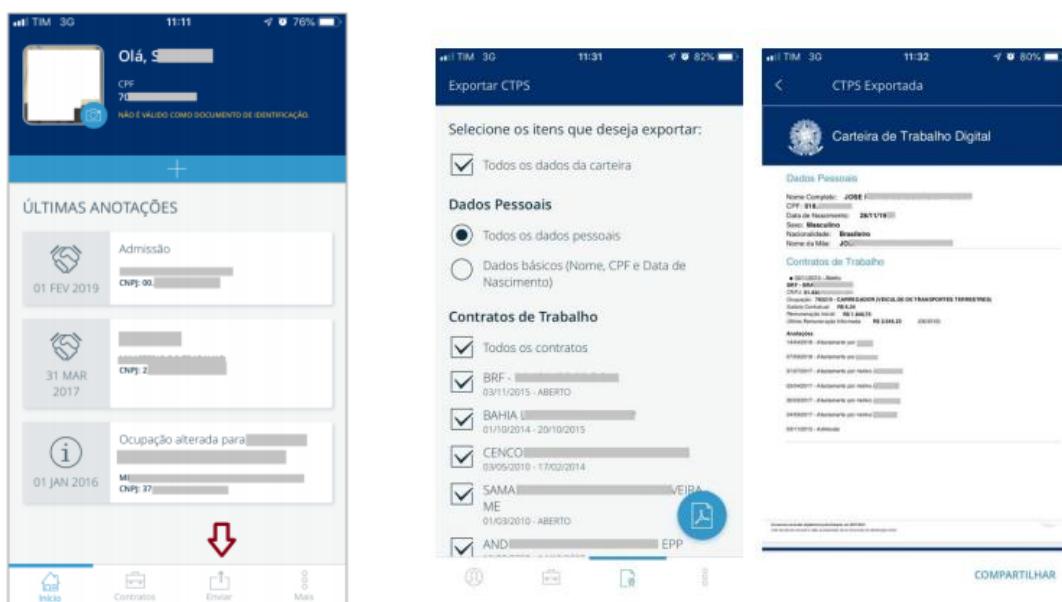
Figura 3: Página de identificação. Fonte: Google;

Figura 4: Página de qualificação civil. Fonte: Google;

Figura 5: Página da seção de “contrato de trabalho” em branco. Fonte: Google.

**OBS:** Caso a pessoa nunca tenha trabalhado de carteira assinada, deve-se apresentar a primeira página da seção contrato de trabalho em branco (figura 5) mais a página anterior.

#### Opção “exportar” para PDF – CTPS digital





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA  
Edital nº 04/2020 – IFPB Campus Catolé do Rocha

ANEXO II – Declaração negativa de CTPS

Eu \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua/Av. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_; DECLARO para os devidos fins que não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade as informações prestadas neste documento, sob pena de incorrer em crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, sujeito a penas de reclusão e multa\*.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.  
Local Data

---

Assinatura

\* O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes:  
1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA  
Edital nº 04/2020 – IFPB Campus Catolé do Rocha

ANEXO III – Declaração de Trabalho Informal

Eu \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua/Av. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_; DECLARO que minha renda mensal é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) proveniente do meu trabalho com atividades de \_\_\_\_\_. Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade as informações prestadas neste documento, sob pena de incorrer em crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, sujeito a penas de reclusão e multa\*.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\* O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes:  
1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA  
Edital nº 04/2020 – IFPB Campus Catolé do Rocha

ANEXO IV – Declaração de atividade rural / pesca artesanal

Eu \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua/Av.  
\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_; DECLARO  
que minha renda mensal é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ )  
referentes a ganhos com ( ) atividade rural \_\_\_\_\_ / ( \_\_\_\_\_ )  
) piscicultura.

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade as informações prestadas neste documento, sob pena de incorrer em crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, sujeito a penas de reclusão e multa\*.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.  
Local Data

---

Assinatura

\* O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes:  
1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA  
Edital nº 04/2020 – IFPB Campus Catolé do Rocha

ANEXO V – Declaração de recebimento de pensão alimentícia

Eu \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua/Av. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_; DECLARO que recebo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) a título de pensão alimentícia em \_\_\_\_\_ favor de \_\_\_\_\_ (nome do filho(a) ou dependente). Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade as informações prestadas neste documento, sob pena de incorrer em crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, sujeito a penas de reclusão e multa\*.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\* O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes:  
1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA  
Edital nº 04/2020 – IFPB Campus Catolé do Rocha

ANEXO VI – Declaração de atividades do Lar

Eu \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua/Av.  
\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_; DECLARO  
que exerço atividades do lar, sem remuneração proveniente desta ou de outra atividade formal  
ou informal.

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade as informações prestadas neste  
documento, sob pena de incorrer em crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, sujeito a  
penas de reclusão e multa\*.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.  
Local Data

---

Assinatura

\* O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes:  
1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo  
ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena:  
Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento  
público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa  
ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade  
sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é  
público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA  
Edital nº04/2020 – IFPB Campus Catolé do Rocha

ANEXO VII – Declaração de situação de desemprego

Eu \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua/Av.  
\_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_; DECLARO  
que não exerço nenhuma atividade remunerada no momento e que meu sustento provém  
\_\_\_\_\_. Estou ciente que é de minha  
inteira responsabilidade as informações prestadas neste documento, sob pena de incorrer em  
crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, sujeito a penas de reclusão e multa\*.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\* O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes:  
1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA  
Edital nº04/2020 – IFPB Campus Catolé do Rocha

ANEXO VIII – Declaração de pessoa sem renda

Eu \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua/Av.  
\_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_; DECLARO  
que não exerço nenhuma atividade remunerada no momento e que meu sustento provém  
\_\_\_\_\_. Estou ciente que é de minha  
inteira responsabilidade as informações prestadas neste documento, sob pena de incorrer em  
crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, sujeito a penas de reclusão e multa\*.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\* O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes:  
1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA  
Edital nº 04/2020 – IFPB Campus Catolé do Rocha

ANEXO IX – Declaração de prestação de auxílio financeiro

Eu \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua/Av. \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_; DECLARO que ajudo financeiramente o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ com o valor mensal aproximado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade as informações prestadas neste documento, sob pena de incorrer em crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, sujeito a penas de reclusão e multa\*.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\* O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes:  
1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA  
Edital nº 04/2020– IFPB Campus Catolé do Rocha

ANEXO X – Declaração de situação de mobilidade estudantil

Eu \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com **domicílio familiar** fixado na  
cidade de \_\_\_\_\_ DECLARO que me encontro residindo na cidade de  
Catolé do Rocha/PB, em imóvel localizado na Rua/Av.  
\_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_.

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade as informações prestadas neste documento, sob pena de incorrer em crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, sujeito a penas de reclusão e multa\*.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\* O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes:  
1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA  
Edital nº 04/2020– IFPB Campus Catolé do Rocha

ANEXO XI – Autodeclaração de escolaridade

Eu, \_\_\_\_\_,  
abaixo assinado, de nacionalidade \_\_\_\_\_, natural do estado de \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_ nascido(a) em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_,  
órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, declaro sob  
as penas da lei que posso a seguinte escolaridade/instrução:  
\_\_\_\_\_, para fins de comprovação junto ao IFPB – Campus Catolé do Rocha.

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade as informações prestadas neste documento, sob pena de incorrer em crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, sujeito a penas de reclusão e multa\*.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\* O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes:  
1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CAMPUS CATOLÉ DO ROCHA  
Edital nº 04/2020– IFPB Campus Catolé do Rocha

ANEXO XII – Declaração de Imóvel Cedido

Eu \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua/Av.  
\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_; DECLARO  
que cedi o imóvel localizado na Rua/Av.  
\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_ para uso do(a)  
Sr(a). \_\_\_\_\_ e sua  
família, sem a cobrança de nenhum valor.

Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade as informações prestadas neste documento, sob pena de incorrer em crimes tipificados no Código Penal Brasileiro, sujeito a penas de reclusão e multa\*.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\* O Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro) tipifica como crimes: 1) Art. 171 Estelionato: Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena: Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa; 2) Art. 299 Falsidade ideológica: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.